



**PROCESSO Nº TST-RR-789-42.2018.5.23.0021**

Recorrente: **MARINA GOMES PEREIRA**  
Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva  
Recorrido: **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**  
Advogado: Dr. Stalyn Paniago Pereira  
Advogada: Dra. Maria Núbia Paniago Pereira  
Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro  
MCP/je

**DESPACHO EM PETIÇÃO – TST – 289195/2021-6**

O Exmo. Ministro Gilmar Mendes, relator do ARE 1.121.633/GO, determinou a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre o tema "*validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente*".

Considerando a identidade da matéria tratada nestes autos com a versada no ARE 1.121.633/GO, determino a suspensão do presente feito até que sobrevenha decisão final sobre a questão.

Recebo o Agravo como simples petição e determino a juntada aos autos.

À Secretaria da C. 4ª Turma para providências.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Relatora